**Exemplo 13: Exemplo do Salário de Bernardo em Criptoativos**

Bernardo, que trabalha na empresa Mondego, que administra condomínios, decidiu aceitar parte do seu salário em criptoativos a partir de 2023.

**Classificação dos Rendimentos**

De acordo com o artigo 24.º, n.º 1 do Código do IRS (CIRS), a equivalência pecuniária dos rendimentos em espécie, quando em forma de criptoativos, deve seguir as regras estabelecidas nesse artigo. Assim, o salário recebido em criptoativos é considerado uma remuneração em espécie.

**Implicações Fiscais**

1. **Rendimento em Espécie:**
   * O pagamento em criptoativos é equiparado a um rendimento em espécie, pois não é transferido diretamente para a conta bancária de Bernardo.
2. **Tributação:**
   * Como se trata de um rendimento de trabalho dependente, está sujeito a IRS sob a categoria A.
   * **Retenção na Fonte:** Não há retenção na fonte para rendimentos em espécie, conforme estipulado no artigo 99.º, n.º 1, a) do CIRS.

**Exemplo 14: Exemplo da Situação Fiscal de Miguel ao Mudar de Residência**

Miguel, que residia em Portugal até 31/01/2023, mudou a sua residência fiscal para a Guatemala. A 31/01/2022, Miguel possuía uma carteira virtual com um saldo de 10.000 euros, que resultou da compra de criptomoedas por 2.000 euros.

Classificação das Mais-Valias

De acordo com o artigo 10, numero 22 do Código do IRS, a perda da qualidade de residente em Portugal é considerada uma alienação onerosa. Além disso, o artigo 43, numero 10 determina que o rendimento proveniente dessa situação é calculado da seguinte forma:

1. Valor de Aquisição:
   * Valor de aquisição = 2.000 euros
2. Valor de Mercado na Data da Alteração de Residência:
   * Valor de mercado = 10.000 euros
3. Cálculo do Rendimento:  
   Rendimento = Valor de mercado - Valor de aquisição  
   Rendimento = 10.000 euros - 2.000 euros = 8.000 euros

Tributação

Miguel deve ser tributado à taxa autónoma de 28 por cento sobre as mais-valias, mas pode optar pelo englobamento.

1. Cálculo do Imposto:  
   Imposto = Rendimento x 28 por cento = 8.000 euros x 0,28 = 2.240 euros
2. Valor Líquido após Imposto:  
   Valor Líquido = Rendimento - Imposto = 8.000 euros - 2.240 euros = 5.760 euros

Opção pelo Englobamento

Se Miguel optar pelo englobamento, ele deverá incluir os 8.000 euros no total de todos os seus rendimentos e será tributado às taxas gerais progressivas do artigo 68 do CIRS.  
A opção pela tributação à taxa autónoma de 28 por cento só será vantajosa se o englobamento elevar as taxas gerais acima de 28 por cento.

**Exemplo 15: Exemplo da Situação Fiscal de Ana Rita**

Ana Rita, residente em Portugal, é designer e tem dedicado parte do seu tempo livre à criação de NFTs. No mês de março de 2023, ela ganhou 4.300 euros com a venda de 3 NFTs.

Classificação dos NFTs

De acordo com o artigo 10, numero 18 do Código do IRS, os NFTs (criptoativos únicos e não fungíveis) não se enquadram no conceito geral de criptoativo estabelecido no numero 17 do mesmo artigo. Isso significa que os rendimentos obtidos através da venda de NFTs não são tributáveis em Portugal.

Tributação

Os rendimentos originados por Ana Rita pela venda de NFTs não estarão sujeitos a impostos sobre o rendimento em Portugal.